

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Escola de Biblioteconomia – EB
Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos – DEPB

MARIANNA FERREIRA CARNEIRO

Biblioteca itinerante: estudo da comunidade de Vargem Grande

Rio de Janeiro
2018

MARIANNA FERREIRA CARNEIRO

Biblioteca itinerante: estudo da comunidade de Vargem Grande

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Biblioteconomia
da Universidade Federal do Estado do
Rio de Janeiro como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Biblioteconomia.

Orientador: Prof. Ms. Alex Gomes
Guizalberth

Rio de Janeiro
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C289p

Carneiro, Marianna Ferreira, 1993-.

BIBLIOTECA ITINERANTE: estudo da comunidade de Vargem Grande
/Marianna Ferreira Carneiro. - 2017.

83 f. ; 30 cm.

Orientador: Alex Gomes Guizalberth.

Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Biblioteconomia)-
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

1.BIBLIOTECA ITINERANTE. 2. VARGEM GRANDE. I. Guizalberth,
Alex Gomes, orient. II. Título.

CDD 025

MARIANNA FERREIRA CARNEIRO

Biblioteca itinerante: estudo da comunidade de Vargem Grande

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador: Prof. Ms. Alex Gomes Guizalberth

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Alex Gomes Guizalberth – Orientador
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Alberto Calil Junior
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Ms. Profa. Kelly Castelo Branco da Silva Melo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

A minha família, que foram essenciais na minha caminhada até aqui. Ao meu amor por todo companheirismo vividos até hoje. E aos meus amigos, em especial a Ana Clara, Maria Joanna e Livia parceiras da vida, que me acompanharam com alegria nessa longa trajetória!

“Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor.”
(FREIRE, 1987)

RESUMO

Com o objetivo de verificar a possibilidade de constituir uma biblioteca itinerante no bairro de Vargem Grande, a pesquisa centra-se na proposta de apurar, por meio de entrevistas, as percepções do poder público e das instituições locais quanto a uma possível implantação desse modelo de biblioteca na região. Para entender como bibliotecas podem auxiliar comunidades no incentivo à leitura e no desenvolvimento local, foi abordado o conceito de biblioteca itinerante. Esse modelo de biblioteca foi destacado por ser o que melhor atende à geografia e condição social da região. Para aprofundar sobre o tema, recorreu-se a um referencial teórico sobre os conceitos de biblioteca pública e comunitária. Também foram mapeadas políticas públicas de cultura, leitura e biblioteca.

Palavras-chave: Biblioteca itinerante. Ação Social. Vargem Grande

ABSTRACT

With the objective of verifying the possibility of constituting a itinerant library in the neighborhood of Vargem Grande, the research focuses on the proposal to ascertain, through interviews, the perceptions of the public power and the local institutions regarding a possible implantation of this model of library in the region. To understand how libraries can assist communities in the incentivization of reading and local development, the concept of itinerant library was used. This library model stood out for its better fit to the region and social condition. To deepen the theme, it recurs to a theoretical reference about the concepts of public and communitary library. There were also listed cultural public politics, reading and library.

Keywords: Itinerant library. Social action. Vargem Grande.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa do bairro de Vargem Grande.....	13
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Entrevistas realizadas	321
Quadro 2 - Comparativo das respostas dos representantes do poder legislativo.....	33
Quadro 3 - Comparativo das respostas das representações locais.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAVAG	Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande
BRT	<i>Bus Rapid Transit</i>
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFLA	<i>International Federation of Library Associations and Institutions</i>
INEA	
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDS	Índice de Desenvolvimento Social
PELLLB-RJ	Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Rio de Janeiro
PEPB	Parque Estadual da Pedra Branca
PNLL	Plano Nacional de Livro e Leitura
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	JUSTIFICATIVAS	13
3	REFERENCIAL TEÓRICO	14
3.1	BIBLIOTECAS	15
3.1.1	Biblioteca pública	15
3.1.2	Biblioteca comunitária	16
3.1.3	Biblioteca itinerante	17
3.1.4	As políticas públicas de cultura, leitura e biblioteca	18
3.1.4.1	No Brasil.....	20
3.1.4.2	No estado do Rio de Janeiro	24
3.1.4.3	No município do Rio de Janeiro	27
4	O BAIRRO DE VARGEM GRANDE	28
5	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	30
5.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	30
5.2	UNIVERSO DA PESQUISA	31
5.3	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	31
5.4	PRÉ-TESTE DA ENTREVISTA	31
5.5	ENTREVISTAS	31
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	36
	APÊNDICES	42
	ANEXOS	44

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade com uma grande disparidade social, onde a educação acabou se tornando um privilégio. Como uma fonte de informação acessível, a biblioteca figura contribuindo para a formação social da comunidade onde está inserida, tendo um papel social que vai além de apenas organizar e disseminar informação. Para localidades longe dos grandes centros, geralmente, menos abastadas, a biblioteca móvel surge como um recurso para suprir as demandas informacionais percorrendo áreas mais distantes e/ ou isoladas.

Cercado por uma unidade de preservação ambiental e contando com um grupo social isolado de uma comunidade tradicional brasileira em seu território, o bairro sente a ausência de ações que tenham como finalidade o incentivo à cultura por parte do poder público. No âmbito do incentivo à leitura e a biblioteca, essa ausência pode ser vista através do desinteresse dos parlamentares quando se trata do assunto.

Desempenhando a importante função social de estimular o interesse pela leitura e de disseminar conhecimento, a biblioteca itinerante pode ser uma solução para democratizar o acesso aos livros e a informação. Para Vargem Grande, devido as peculiaridades em seu território, a itinerância surge como uma opção para atender a comunidade, possibilitando abranger toda a extensão do bairro.

A partir do estudo, realizado por Silva (2017), sabe-se que a comunidade de Vargem Grande apresenta um desinteresse quando o assunto se trata de bibliotecas. Como o trabalho se ateve apenas à percepção dos moradores para a possível implantação de uma biblioteca itinerante no bairro, nessa pesquisa, trabalharemos a percepção do poder público para a implantação do carro.

Assim, como principal objetivo busca-se identificação de ações dos agentes locais e do poder público para a implantação de um modelo de biblioteca itinerante no bairro de Vargem Grande. Foi abordado o conceito de biblioteca itinerante para que se possa entender como esse modelo de biblioteca pode auxiliar a comunidade no incentivo à leitura. Para um referencial teórico, recorreu-se aos conceitos de biblioteca pública e comunitária, para ampliar o próprio conceito de itinerante. Outro propósito é de aproximar a discussão das políticas públicas municipais, estaduais e federais com a possível materialização dessa biblioteca itinerante.

Desta forma, esse trabalho está estruturado em seis seções, onde a primeira é a introdutória, onde são apresentados o cenário e os objetivos. Na segunda seção é apresentado a justificativa; na terceira, no referencial teórico, onde há a apresentação dos conceitos de

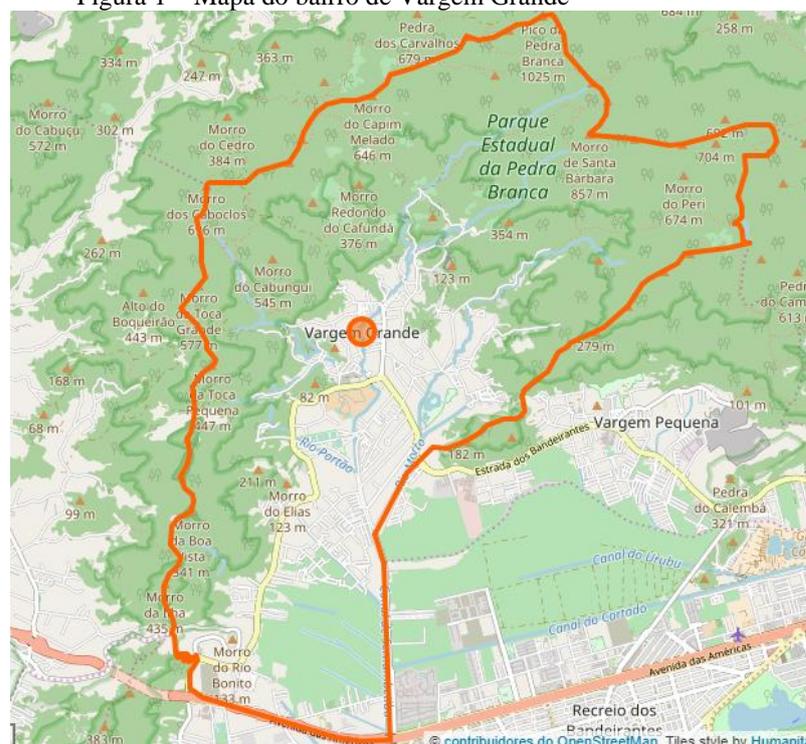
bibliotecas pública, comunitária e itinerante e também de políticas públicas de cultura, leitura e biblioteca a nível nacional, estadual e municipal, bem como uma apresentação do bairro de Vargem Grande. Na quarta, traz os procedimentos metodológicos; na quinta, os resultados e a sexta seção é destinada às considerações finais. Após o término das seções numeradas, estão as referências citadas no texto, o apêndice com roteiro da entrevista e anexos com leis consultadas na seção de políticas públicas.

2 JUSTIFICATIVAS

A região da zona oeste da cidade do Rio de Janeiro representa, segundo dados do último Censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 41,36% da população da cidade. Os indicadores culturais da região reforçam a perspectiva de desigualdade, contando com apenas duas bibliotecas públicas para seus 6.320.446 habitantes. Para os moradores de Vargem Grande, bairro situado nesta região, a defasagem ainda é mais clara. Tendo o IDH, de acordo com o Censo, de 0,746, está na 115ª posição em um total de 126 bairros e regiões analisadas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA, 2010).

Com um cenário de falta de poder aquisitivo, estradas sem pavimentação e poucas linhas de ônibus operando, a realidade da infraestrutura do bairro é precária. Com uma grande extensão territorial, conforme pode ser observado abaixo, Vargem Grande conta com uma topografia acidentada contribuindo para uma urbanização deficiente, principalmente no entorno do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB)

Figura 1 – Mapa do bairro de Vargem Grande



Fonte: Open Street Map.

No passado o bairro já abrigou uma biblioteca comunitária, era administrada pela Associação de Moradores Amigos de Vargem Grande (AMAVAG) e seu quadro de

funcionários era preenchido por voluntários. Ainda que passassem por situações adversas para garantir o funcionamento da biblioteca, como por exemplo, pagamento de contas básicas, o principal problema enfrentado pela administração foi o desinteresse da população local pela leitura e a falta de um bibliotecário, tornando o público cada vez mais distante da biblioteca.

Atualmente, segundo o levantamento feito por Silva (2017) os moradores locais estão abertos a receber um novo projeto de leitura e biblioteca, porém é necessário incentivo para estimular essa cultura. Devido a seu mapa geográfico, que conta com uma comunidade quilombola isolada e a falta de infraestrutura em todo bairro, o melhor modelo para ser utilizado nesse caso seria o de biblioteca itinerante, capaz de abranger uma área maior de influência no território.

Sabendo de sua importância, o ambiente de uma biblioteca é por si só propício para o estímulo à prática da leitura. O bibliotecário desempenha um papel social importante, contribuindo para a formação do indivíduo, executando práticas que promovem o hábito de ler e a disseminação da informação. Justifica-se a escolha da região para o estudo pelas adversidades presentes no bairro que aumentam a necessidade de acesso ao livro. Por outro lado, pode estar presente em outra forma de fontes de informação como a cultura tradicional oral, costumes familiar de geração em geração ou pelo hábito comum, porém esses serão individualismo a serem explorados, com sugestão em outros trabalhos de pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 BIBLIOTECAS

Considerando-se o valor intelectual de registros teóricos sobre o assunto apresentado a seguir, foi estruturado um referencial teórico, a partir de vários autores e da realização de estudos referentes ao tema proposto. Nesta seção, serão abordados os conceitos de bibliotecas pública, comunitária e itinerante.

Para ter um embasamento teórico, recorrer aos conceitos de biblioteca pública e comunitária foi a estratégia utilizada para ampliar o próprio conceito de itinerante, uma vez que esse tipo de biblioteca pode refletir na cultura local como uma biblioteca comunitária e também como o papel de biblioteca pública na democratização de acesso à informação.

3.1.1 Biblioteca pública

Atualmente, a biblioteca pública tem por característica preservar e difundir o conhecimento, democratizando seus serviços e ampliando seu campo de atuação para a comunidade local. Tornando-se "um centro de educação permanente" para a localidade (SUAIDEN, 1995, p. 19-20).

Em 1949, foi publicada a primeira versão do Manifesto da Biblioteca Pública, publicada pela UNESCO (do inglês *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), que destaca a sua função educativa, caracterizando-se como um centro de educação popular. A segunda versão do Manifesto publicada em 1972, personifica como suas funções a educação, cultura, lazer e informação.

Em sua terceira versão, é ressaltado o compromisso com a democratização do acesso à informação. No Manifesto é dito que "a biblioteca pública - porta de acesso local ao conhecimento - fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais" (MACEDO; SEMEGHINI-SIQUEIRA, 2000 apud BERNARDINO; SUAIDEN, 2011, p. 32). Tendo como base o Manifesto, pode-se afirmar que o acesso à informação e à apropriação de conhecimento, é um direito da comunidade como um todo.

De acordo com Cunha e Cavalcanti (2008, p. 52), entende-se por biblioteca pública aquela "a que é posta à disposição da coletividade de uma região, município ou estado, e que é financiada principalmente por dotações governamentais". Justamente por ser uma instituição

governamental subvencionada pelo poder público (federal, estadual ou municipal), a biblioteca pública tem questões a enfrentar como explicitado por Andrade e Magalhães (1979, p. 49): "as bibliotecas têm problemas de alocação de recursos-públicos, neste caso, escassos e é necessário justificar a existência e a manutenção desse tipo de instituição". Ou seja, por ser financiada e estar atrelada a um órgão público, precisará seguir as normas e diretrizes do setor que está diretamente ligada, seja municipal, estadual.

É fundamental ponderar também que a biblioteca é apenas uma parte do sistema que representa o poder público, e sendo assim, retrata a situação político-econômica do país, e tem sua atuação restringida ao modelo de desenvolvimento do governo vigente (ANDRADE; MAGALHÃES, 1979, p. 49).

A biblioteca pública é o local onde está centralizada a informação e oferece a comunidade todo tipo de conhecimento. "Os serviços fornecidos pela biblioteca baseiam-se na igualdade de acesso para todos, independente de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, status social" (UNESCO, 1994, p.1).

Para por em prática o que o Manifesto diz, é necessário compreender seu valor e missão, em face da sociedade, operando como um espaço sociocultural. É na biblioteca que é viabilizado serviços informacionais em suportes variados, que garantem, à comunidade em geral, acesso a um amplo leque de conhecimento (BERNARDINO; SUAIDEN, 2011).

3.1.2 Biblioteca comunitária

De acordo com a definição do Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia, de Murilo Cunha e Cordélia Cavalcanti:

Biblioteca comunitária, community library BIB biblioteca pública que provê serviços de referência e de empréstimos, aconselhamento e outros serviços a uma comunidade específica. 2. Biblioteca pública criada e mantida por iniciativa da comunidade, sem intervenção do poder público (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 49).

A biblioteca comunitária, tem a mesma meta determinada pela biblioteca pública, mas não está subordinada ao poder público e sim a comunidades (ZATTAR, 2011). Ambas possuem instrumentos sociais que tornam possível uma transformação social, por conseguinte, contribuindo para um maior desenvolvimento da comunidade em que a biblioteca está inserida.

Alguns autores lidam com os termos "bibliotecas comunitárias" e "bibliotecas públicas" como sinônimos, como pode-se ver no trecho abaixo:

[...] pode-se definir biblioteca comunitária como a biblioteca pública tradicional, já que a função informacional é relegada, atuando junto a uma comunidade restrita, limitada por uma determinada área geográfica” (ALMEIDA JÚNIOR, 1997, p. 97).

Entretanto, para Machado (2008) a biblioteca comunitária pode ser considerada outro tipo de biblioteca:

[...] consideramos que a biblioteca comunitária, como se apresenta hoje na sociedade brasileira, pode ser considerada outro tipo de biblioteca pois vem sendo criada seguindo os princípios da autonomia, da flexibilidade, e da articulação local, o que amplia as possibilidades de atuação e inserção na sociedade. Outro fator que nos leva a considerá-la diferente é pela forma de atuação estar muito mais ligada a ação cultural do que aos serviços de organização e tratamento da informação (MACHADO, 2008, p. 61).

A biblioteca comunitária configura-se como projetos de transformação social, conduzidos pelo afincamento da comunidade em exercerem seus direitos (MACHADO, 2008). A biblioteca comunitária está longe de ser apenas um local empréstimo e devolução de livros, um vez que

A biblioteca tem tudo para estar na vanguarda da luta contra a exclusão social se conseguirmos aliar o acesso a tecnologias da informação, o texto escrito e a comunicação a uma orientação voltada para o educativo, o organizativo e o produtivo (MACHADO, 2005, p. 114).

Sendo assim, o termo biblioteca comunitária pode ser definido como:

um projeto social que tem por objetivo, estabelecer-se como uma entidade autônoma, sem vínculo direto com instituições governamentais, articuladas com as instâncias públicas e privadas locais, lideradas por um grupo organizado de pessoas, com o objetivo comum de ampliar o acesso da comunidade à informação, à leitura e ao livro, com vistas a sua emancipação social (MACHADO, 2008, p. 91).

Outra perspectiva é a biblioteca comunitária como território de memória, que recebe essa denominação por ser, segundo Prado e Machado (2008 apud PRADO, 2009) uma organização que não se limita a empréstimos e devoluções de livros ou a de ser apenas um espaço de leitura, ela "engloba outros aspectos da problemática sociocultural como o localismo versus cosmopolitismo, a desterritorialização, o desenraizamento, a hibridização, a globalização e, especialmente, a erradicação do analfabetismo."

3.1.3 Biblioteca itinerante

Existem diversos termos para denominar a ação de levar conhecimento e acesso à informação às comunidades, que muitas vezes ficam distantes dos grandes centros. Como é exemplo dos verbetes: biblioteca móvel, biblioteca itinerante, carro biblioteca, biblioteca volante. No presente trabalho, será utilizado o termo “biblioteca itinerante”.

Segundo as diretrizes da *International Federation of Library Associations and Institutions* (2014) para bibliotecas itinerantes, seu objetivo final "é promover a equidade na prestação do serviço, melhorando a oportunidade de acesso aos serviços bibliotecários". Se dá através da inclusão de comunidades que antes não possuíam acesso direto a uma biblioteca, possibilitando que a informação chegue em lugares menos privilegiados, o que auxilia o desenvolvimento social dos moradores locais.

A biblioteca itinerante tem desempenhado um papel fundamental na democratização da informação. É uma solução para levar leitura e conhecimento à população, chegando a diversos lugares em um meio de transporte móvel, adaptados para ser uma biblioteca. Leva à circulação de livros, artefatos de cultura tradicional, etc., pela comunidade e os transforma em instrumentos que fomentam novos aprendizados. Se torna um agente facilitador na formação de leitores, trazendo a possibilidade de ter acesso a informação dentro da comunidade onde está inserida (TABOSA; PEREIRA, 2012).

Nesse sentido, se torna um instrumento social que possibilita o contato com o livro nas mais diversas camadas da sociedade. De acordo com Nascimento (2009, p. 66),

A itinerância de bibliotecas tem sido uma das soluções encontradas pra levar leitura e conhecimento à população, em se tratando de frequência, cada dia atende um público e, em alguns casos, desenvolve projetos educacionais e sociais nas comunidades. Como um agente facilitador sua atuação engloba a formação de leitores através da circulação de livros entre a comunidade, além disso, intenta valorizar o livro como propulsor de novos aprendizados.

Sendo assim, em um cenário político e social, como o que se tem atualmente no Brasil, surge como um instrumento de democratização da informação, levando a informação em todos os segmentos sociais, como aponta Nascimento (2009 apud TABOSA; PEREIRA, 2012),

Na sociedade contemporânea cada vez mais globalizada, a informação é a força que move a sociedade e sua escassez acaba por atrasar ainda mais o desenvolvimento social, econômico e tecnológico de nosso país. Assim, faz-se urgente e necessário buscar soluções para que as pessoas de diferentes segmentos sociais tenham acesso à informação. Nesse sentido, a biblioteca surge como um instrumento de democratização da informação.

3.1. 4 As políticas públicas de cultura, leitura e biblioteca

Nesse item, traremos alguns recortes considerados importantes para o entendimento do assunto. Para estudos futuros, as leis citadas abaixo estão na íntegra nos anexos.

A fim de compreender o papel do Estado nessa questão, serão apontados a seguir em ordem cronológica, subdivididos nos níveis nacional, estadual e municipal, diversas ações em prol de bibliotecas.

As políticas públicas podem ser entendidas como "campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, 'colocar o governo em ação' e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)" (SOUZA, 2006, p. 26)

De modo geral, o Estado tem um papel importante nesse quesito, é através dele que é definido as demandas sociais da comunidade, tornando-as um meio de ação na qual o poder público busca garantir direitos básicos em benefício da comunidade (BUCCI, 2006).

As políticas públicas, e também as culturais, constituem-se em campo de questões controvertidas, haja vista que a delimitação e a fixação de problemas, explicações, argumentos e organizações de dispositivos de ações decorrem, sobretudo, dos complexos jogos políticos, ideológicos e institucionais. As definições do campo de problemas e das linhas de ação são por vezes contraditórias e até antagônicas como já se escreveu. Da mesma forma atores envolvidos se movem em um cenário microsociológico e são condicionados pelas configurações do ambiente macropolítico de determinando governo. Apesar de haver diferenças entre política e políticas públicas, na prática o que inevitavelmente ocorre é a influência recíproca e a interdependência entre ambas (MIDLEJ; SILVA, 2011, p. 12).

Para a formulação de políticas públicas, teóricos da área dividem o processo em fases. A primeira etapa seria a agenda, que segundo Schmidt (2008, p. 2316) é definida "como um elenco dos problemas e assuntos que chamaram a atenção da sociedade e do governo".

A elaboração é tida como um segundo momento na formulação, e consiste na "identificação e delimitação de um problema atual ou potencial da comunidade, a determinação das possíveis alternativas para sua solução" (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 33).

A terceira fase é a de implementação, lida com a "preparação para pôr em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la" (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 34). Nessa etapa observa-se os princípios, prazos e metas para sua implementação na sociedade.

A etapa seguinte é a execução, onde é posto em prática a política criada. Seguido disso, o acompanhamento, pode ser considerado a fase mais importante do processo, é o processo de supervisão da atividade que tem como finalidade "fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos" (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 34).

A última fase do ciclo de políticas públicas é a avaliação, onde é verificado o cumprimento dos objetivos traçados. Segundo Saravia e Ferrarezi (2006) "consiste na mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas."

No que diz a respeito as bibliotecas, usualmente são vinculadas à Educação, no âmbito político, porém, as bibliotecas estão diretamente ligadas e inseridas na política cultural, como esclarece Machado (2010):

A sociedade em geral costuma relacionar as bibliotecas públicas à área de Educação. No entanto, elas estão inseridas institucionalmente na área de Cultura. Portanto, são as políticas culturais que, por meio de sua administração pública e do conjunto de leis e regulamentações, buscam caminhos para o fortalecimento dessas bibliotecas e o estabelecimento de ações de longo alcance, com caráter permanente (MACHADO, 2010, p. 97).

Desse modo, em um levantamento sobre a economia e políticas culturais do Ministério da Cultura (MinC) feito pelo IPEA, é dito que:

As políticas culturais estão ancoradas nos direitos e na ideia de universalidade do acesso a bens culturais, simbólicos ou materiais. A democratização e o acesso à cultura são valores de amplo acolhimento entre os diferentes atores sociais. De maneira geral, os objetivos gerais que guiam outras políticas sociais se aplicam às políticas culturais, que também são consideradas como meios para enriquecer a existência das pessoas e criar igualdade social. No entanto, as instituições culturais encontram-se diante de fortes restrições que limitam sua abrangência e acesso (SILVA, 2007, p. 11).

De modo geral, para Calabre (2009), as políticas culturais se tratam de

um conjunto de ações elaboradas e implementadas de maneira articulada pelos poderes públicos, pelas instituições civis, pelas entidades privadas, pelos grupos comunitários dentro do campo do desenvolvimento do simbólico, visando a satisfazer as necessidades culturais do conjunto da população (CALABRE, 2009, p. 12).

3.1.4.1 No Brasil

Mediante ao decreto lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, foi criado o Instituto Nacional do Livro (INL), por iniciativa do ministro da época, Gustavo Capanema. O ministro considerava que as bibliotecas “ eram necessárias por serem ‘centros de formação da personalidade, de compreensão do mundo, de autoeducação, enfim, centros de cultura’ ” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012, on-line)

O INL foi extinto em 1990, pela Lei nº 8.029, tendo suas atribuições transferidas para a Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Sua grande contribuição segundo Oliveira (1994 apud SUAIDEN, 2000) foi a colaboração para a “incorporação da biblioteca pública à agenda governamental”. O governante tinha que incluir uma verba específica para a manutenção de bibliotecas públicas, o que culminaria em contribuir para seu desenvolvimento.

Em pouco mais de meio século de história, o INL enfrentou dificuldades em conduzir o proposto na questão “do pleno desenvolvimento de bibliotecas”. Para Oliveira (1994) isso as deixou “fora do tempo”,

[...] isto é, desvinculada da evolução histórica da sociedade brasileira: vinculação da política ao livro; falta de evolução na visão das bibliotecas públicas, concebidas como guardadoras e disseminadoras de uma cultura tradicional, mas incapazes de oferecer novos serviços de informação; e o gigantismo da política do INL, que buscou a quantidade e não foi capaz de implantar serviços adequados aos usuários das bibliotecas conveniadas.

Em 1992 foi criado o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) através do Decreto Presidencial nº 520, sendo instituído como um órgão subordinado diretamente a FBN até 2014. Segundo o site oficial do SNBP:

Desde sua criação trabalha de maneira articulada com os Sistemas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Bibliotecas Públicas, respeitando o princípio federativo, com o objetivo de fortalecer suas ações e estimular o trabalho em rede e colaborativo. Sua gestão tem por premissa básica o diálogo, a transparência, a responsabilidade e o estímulo ao controle social, dentro de um modelo de gestão integrado com as Coordenações dos Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS, [20--?], on-line).

Em 2012, o Decreto nº 7.748 culminou na incorporação a FBN da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura (DLLL), fazendo com que o SNBP passasse a ser subordinado à DLLLLB/FBN, alterando a sua nomenclatura para Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB).

O SNBP atua em ações conjuntas órgãos e programas relacionados a área de leitura, como por exemplo na construção do Plano Nacional do Livro (PNLL). Essas ações são planejadas de acordo com as metas estabelecidas do Plano Nacional de Cultura. Em 2010, com apoio da Secretaria de Articulação Institucional, do MinC, desenvolveu o I Censo Nacional de Bibliotecas Públicas Municipais, que tinha como objetivo

identificar o perfil destes equipamentos culturais no Brasil [...] trabalhando esses dados e validando as informações juntamente com os Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas, com vistas a embasar as políticas, ações e os investimentos públicos na área de bibliotecas no país (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS, [20--?], on-line).

Ainda em 1992, através do decreto nº 519, foi criado o Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), também vinculado ao MinC e a FBN até 2014, com o propósito de

contribuir para a ampliação do direito à leitura, promovendo condições de acesso a práticas de leitura e de escrita críticas e criativas. Isto implica articular a leitura com outras expressões culturais, propiciar o acesso a materiais escritos, abrir novos espaços de leitura e integrar as práticas de leitura aos hábitos espontâneos da sociedade, constituindo, dentro e fora da biblioteca e escola, uma sociedade leitora na qual a participação dos cidadãos no processo democrático seja efetiva (MINISTÉRIO DA CULTURA, [20--?], on-line).

Posteriormente, em 2014, por meio do Decreto nº 8.297 (ANEXO H) a coordenação do PROLER passou a ser da DLLLB, vinculado ao MinC.

Como pode ser visto no Anexo B, os objetivos do PROLER são:

Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e à leitura, contribuindo para a formulação de uma política nacional de leitura; articular ações de incentivo à leitura entre diversos setores da sociedade; viabilizar a realização de pesquisas sobre livro, leitura e escrita; incrementar o centro de referência sobre leitura (BRASIL, 1992).

Através do seu conselho consultivo formado por gestores do MinC, do Ministério da Educação (MEC) e do PNLL e de representantes de comitês regionais, o PROLER desenvolve ações em conjunto com secretarias estaduais e municipais. Segundo Machado (2010, p. 100) “o PROLER surge como uma ação do Ministério da Cultura voltada à formação de leitores, nos vários espaços sociais, e ao oferecer formação para bibliotecários de bibliotecas públicas contribuiu indiretamente para apoiar essa instituição.”

Em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.753, de 30 de outubro, que instituiu a Política Nacional do Livro. O MinC e o MEC, coautores do plano, o instituíram por meio da Portaria Interministerial Nº 1.442 (Anexo F), de 10 de agosto e a partir de 2006. Posteriormente, em 1º de setembro de 2011, foi estabelecido através do decreto Nº 7.559, (ANEXO G) sancionado pela presidente Dilma Rousseff.

O objetivo do plano, é promover o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas no Brasil, adotando o método de consulta pública, que recebe tanto iniciativas do governo (federal, estadual e municipal), quanto como também da sociedade, como pode ser visto no Art. 7º desta Lei (BRASIL, 2003).

Assim, tem como finalidade básica “assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional” (BRASIL, 2003).

As diretrizes para uma política pública voltada à leitura e ao livro no Brasil (em particular, à biblioteca e à formação de mediadores), apresentadas neste Plano, levam em conta o papel de destaque que essas instâncias assumem no desenvolvimento social e da cidadania e nas transformações necessárias da sociedade para a construção de um projeto de nação com uma organização social mais justa. Elas têm por base a necessidade de formar uma sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a estruturação de um país economicamente viável (MINISTÉRIO DA CULTURA, [20--], on-line).

Em 2006, através da Portaria Interministerial nº 1.442, foi criado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), em conjunto entre o MinC e o MEC. Posteriormente, em 2011 pelo Decreto nº 7.559 foi definido que o PNLL “consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.” Tendo como objetivos:

- I. a democratização do acesso ao livro;
- II. a formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III. a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico;
- IV. o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional (BRASIL, 2011, p. 1).

O PNLL foi organizado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação. São eles:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade; b) linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade; c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura; d) linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis; e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura; b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores; c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura; d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura; e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro; b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura; c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária; d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e

adultos e os diversos formatos acessíveis; e e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior (BRASIL, 2011, p. 3).

No Art. 8º-A ficou definido que cabe a implementação do PNLL a Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB) a elaboração e monitoramento de programas, projetos e ações que integram o PNLL; promover a difusão do livro e literatura e subsidiar tecnicamente a formulação e implementação de planos nos estados e municípios (BRASIL, 2011).

Em 2017, através do Projeto de Lei nº 7.752/17 foi instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) como um modo permanente de promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas públicas no Brasil. Tendo como objetivos:

I – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade; II – fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais; III – valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas; IV – desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público; V – promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos; VI – fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações; VII – incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor; VIII – promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas; IX – incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC; X – incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos (BRASIL, 2017, p. 3).

3.1.4.2 No estado do Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro, existe uma demanda não cumprida de cultura, tornando a criação de uma política pública para a democratização do acesso ao livro, à leitura e à escrita para a formação de leitores, uma necessidade. Para solucionar isso, a Secretaria de Estado de

Cultura do Rio de Janeiro (SEC), por intermédio da Superintendência da Leitura e Conhecimento (SLC) e do Sistema Estadual de Bibliotecas (SEBPs), orientaram a formulação do plano, através da realização de um encontro para que fosse dado início ao projeto (Anexo E).

A Lei nº 4.077 de 2003 instituiu a Política Estadual do Livro do Rio de Janeiro, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. Dinamizar e democratizar o livro e seu uso mais amplo, como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica e conservação do patrimônio cultural do Estado;
- II. Incrementar a produção editorial estadual, observando-se especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade;
- III. Estimular a produção dos autores naturais do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo dos demais autores e promover a circulação do livro;
- IV. Promover atividades com vistas ao desenvolvimento do hábito da leitura;
- V. Oferecer condições necessárias para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;
- VI. Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;
- VII. Implantar e ampliar bibliotecas públicas em todo o Estado;
- VIII. Oferecer condições para aumentar o número de livrarias e postos de vendas de livros;
- IX. Proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores, em conformidade com o estabelecido na legislação federal e da aplicação de normas estabelecidas pelos convênios internacionais;
- X. Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que tenham por objetivo a divulgação do livro (RIO DE JANEIRO, 2003, p. 1).

Em relação à prática da difusão do livro, no capítulo IV, art. 20 ficou instituído que "todas as escolas da rede pública de ensino deverão manter uma biblioteca cuja utilização poderá ser franqueada à comunidade". Além disso, como pode ser visto no Anexo D, a lei aborda a temática referente a produção, editoração, distribuição e comercialização do livro; do processo de aquisição de livros, além dos direitos do autor e do editor.

Por meio da Lei nº 7.035, de 2015, foi instituído o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SIEC), destinado a

promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no estado do Rio de Janeiro, pactuado com a União Federal, os municípios e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 1).

Seus objetivos são:

- I – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população fluminense;
- II – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III – promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- IV – promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais;
- V – proteger e difundir as diferentes expressões culturais;
- VI – promover a preservação do patrimônio cultural fluminense;
- VII – incentivar a formação de fóruns setoriais e regionais de cultura;
- VIII – estimular a criação de

conselhos, planos e fundos municipais de cultura e conselhos municipais de patrimônio cultural; IX – promover o intercâmbio cultural com outros estados e países; X - ampliar o acesso aos bens culturais; XI - promover e estimular a produção cultural, artística e manifestações religiosas de cunho cultural das regiões do estado, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, respeitados os impedimentos constitucionais e legais; XII - estimular a Presença da arte e da cultura no ambiente educacional; XIII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da cultura; XIV - estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural fluminense, bem como de seus processos de transmissão na educação formal (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 2).

Em relação à difusão da leitura e de bibliotecas, ficou definido a criação e o fortalecimento dos sistemas públicos de bibliotecas, através de gestão conjunta com a União, estado e municípios.

O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Rio de Janeiro (PELLLB-RJ) é um grupo de trabalho composto por membros da sociedade civil, que por meio de votação online, foram eleitos para representantes do plano. Utilizando como base norteadora do Plano Nacional da Leitura, tem como objetivos possibilitar o acesso ao livro, o estímulo à leitura e à formação de mediadores através do desenvolvimento do livro como valor social e cultural e também como um bem público a se preservar.

Para a realização do plano, a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro por meio da Superintendência de Leitura e Conhecimento e do Sistema Estadual de Bibliotecas do Rio de Janeiro, realizam plenárias a fim de receber demandas da sociedade para a construção do PELLLB-RJ. Desse modo, a sociedade tem a possibilidade de ser ativa, se tornando fundamental para sua a construção.

O PELLLB-RJ e composto por quatro eixos, seguindo as diretrizes do PNLE em seus quatro eixos:

- I - Democratização do acesso ao livro (privilégio às bibliotecas de acesso público);
- II - Fomento à leitura e à formação de mediadores (reconhecimento da necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores)
- III - Valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico (trabalhar o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania);
- IV - Desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional (não separar a leitura de sua base material – o livro em seus vários suportes – e entender essa base como parte de uma economia da cultura que deve ser apoiada e defendida (SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA, [2016?], on-line).

3.1.4.3 No município do Rio de Janeiro

Com a assinatura do Decreto Municipal nº 41.172, em 23 de dezembro de 2015, a cidade do Rio de Janeiro oficializou a intenção de elaboração de um Plano Municipal do Livro, Leitura e Bibliotecas (PMLLB-RJ) Foi garantido a formação de um Grupo de Trabalho que conta com a coordenação das Secretarias de Educação e de Cultura do município.

O PMLLB-RJ faz parte das diretrizes do PNLL, do ano de 2006 que foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.442, que prevê a elaboração de Planos Municipais e Estaduais do Livro e da Leitura nos estados e cidades de todo o país.

Seu objetivo é garantir e democratizar o acesso à leitura, ao livro e às bibliotecas a toda a população através de amplos debates, contando com a participação da sociedade e de todos os segmentos envolvidos. O PMLLB-RJ teve suas atividades expiradas em dezembro de 2016 e atualmente, existe uma campanha para sua volta, promovida pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano. Através de abaixo assinado, eles lutam para retomar o processo de construção do plano.

4 O BAIRRO DE VARGEM GRANDE

Situado na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, o bairro de Vargem Grande tem uma rica história de sua formação. No final do século XVI, o então governador da cidade Salvador Correia de Sá doou a área, que hoje em dia corresponde a toda a região de Jacarepaguá, a seus dois filhos. Gonçalo Correia de Sá, um grande latifundiário, ficou com a parte situada a oeste da Lagoa de Camorim, que hoje em dia é conhecido como Vargem Pequena, Vargem Grande e Recreio dos Bandeirantes.

Na área foi construído um Engenho que após a morte de Gonçalo, sua filha Dona Vitória doou as extensões da propriedade aos Monges Beneditinos. Ali, no século XVIII, foi criado a fazenda Vargem Grande, que daria nome ao bairro, com a cultura da cana de açúcar e depois de café. Após a venda das terras no final do século XIX, Vargem Grande passou por um surto de urbanização e ocupação na década de 1990 que resultou na alteração da paisagem local, mas mantendo sua essência interiorana.

Atualmente, o bairro é conhecido por ainda manter vivo um dos últimos resquícios da atividade rural em meio a cidade. Tradicionalmente um reduto de ecoturismo e esportes equestres, grande parte do bairro é abrangido pelo PEPB que é considerado, segundo o guia de trilhas elaborado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) em 2013, a maior floresta urbana do mundo. Dentro do PEPB é possível encontrar diversas cachoeiras ao longo do leito do rio Mucuíba, atraindo não apenas a população local mas também visitantes de outras partes do município.

O PEPB abriga ainda, além de uma fauna e flora riquíssima, a Comunidade Quilombola Cafundá Astrogilda. Os moradores do local são descendentes de africanos escravizados que ainda mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosa. A comunidade, isolada, é de suma importância para a preservação dessa unidade de conservação que faz parte do Maciço da Pedra Branca.

Na última década, o bairro de 3.938,04 hectares, viveu um crescimento populacional. Segundo dados do IBGE, o número de habitantes passou de 9.306 em 2000 para 14.039 no ano de 2010. A urbanização não acompanhou essa nova densidade populacional, grande parte do bairro carece de direitos básicos à população. Há uma demanda que não consegue ser suprida de saneamento básico, água tratada, pavimentação e direitos a cultura e lazer. De acordo com as informações disponibilizadas do último censo, apenas 55% dos domicílios tem serviço de abastecimento de água adequado e 71% não possuem tratamento de esgoto. A taxa de analfabetismo era de 2,347% entre crianças de 10 e 14 anos no ano de 2010.

O bairro não possui bibliotecas, fazendo a população se deslocar cerca de 30 km para chegar em uma. O transporte público é precário, contando com poucas linhas de ônibus, dificultando ainda mais a interação entre usuários e bibliotecas. Não possui centros culturais ou informacionais, tornando a população refém de encontrar esses serviços em outros bairros. É um bairro de predominância rural e com quatro grandes comunidades: a da Cascatinha, Pombo sem Asa, Vila Taboinhas e Buraco Quente.

5 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Este item ocupa-se dos procedimentos metodológicos aplicados a presente pesquisa, usando procedimentos trabalhados por Gil (2008).

5.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Gil (2008) uma pesquisa pode ser classificada como exploratória, descritiva ou explicativa em relação aos objetivos. Assim, com base nos objetivos apresentados a presente pesquisa se enquadra no perfil exploratório, com abordagem que se caracteriza como pesquisa qualitativa no que se diz a respeito do tratamento de dados.

Para a pesquisa exploratória foi executado um levantamento bibliográfico a desde a busca de artigos, teses e dissertações nas bases de dados BRAPCI e BDTD, como também de livros no catálogo da biblioteca da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Foram realizadas entrevistas para verificar a existência de política pública municipal ou estadual que contemple Vargem Grande com uma biblioteca.

Segundo Gil (2008, p. 27) a pesquisa exploratória pode vir a ser utilizada para: desenvolver ideias, formular e definir problemas mais precisos, fortalecendo a formulação de hipóteses que poderão ser utilizados para pesquisas posteriores. São desenvolvidos “com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”.

O trabalho proposto tem como método de delimitação a pesquisa bibliográfica e documental. Para Gil (2008, p. 50), a pesquisa bibliográfica

é a desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Os dois métodos se assemelham muito, tendo como a única diferença a natureza das fontes. Segundo Gil (2008, p. 51),

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

5.2 UNIVERSO DA PESQUISA

Para determinar o universo da pesquisa, foi feito contato via e-mail e presencialmente foi feito contato com dez vereadores, dez deputados estaduais e com a Secretaria de Cultura. Porém, cinco aceitaram participar da entrevista e responderem ao instrumento de coleta de dados.

5.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Para que fosse possível responder aos objetivos da pesquisa, foi elaborado um roteiro para as entrevistas presenciais e perguntas abertas (conforme apêndice A) para quem aceitasse responder por e-mail e aplicado um pré-teste.

5.4 PRÉ-TESTE DA ENTREVISTA

Após o roteiro da entrevista estar pronto, foi aplicado a duas pessoas da região do PEPB para entender se as questões abordadas estavam claras e coesas e a modo que pudesse observar as reações quando as perguntas eram aplicadas.

O Pré-teste foi aplicado em uma tarde de sábado, no dia 27 de maio de 2018 no tradicional bar da Nilza, no Quilombo Cafunda Astrogilda.

Foi observado que as questões estavam muito extensas, muitas vezes provocando fadiga nos entrevistados. Após esse dia, as perguntas e o roteiro foram reformulados para que fossem mais dinâmicos e focando mais nos objetivos propostos na pesquisa.

Assim, no dia 02 de junho, em outra tarde de sábado, foi aplicado o novo roteiro com um dos entrevistados do final de semana anterior. Visto as reações, a entrevista foi finalizada cumprindo os objetivos iniciais.

5.5 ENTREVISTAS

Foram entrevistados um representante do poder legislativo estadual, um do poder legislativo municipal e duas representações das associações de moradores presentes no bairro.

Quadro 1 - Entrevistas realizadas

Entrevistado	Data	Local	Duração	Andamento
Deputada estadual	31 de maio 2018	Campo Grande	20min	Seguiu roteiro inicial
Vereador	28 de abril 2018	Vargem Grande	20min	Seguiu roteiro inicial
Vereadora	13 out 2017	Centro	40min	Seguiu roteiro inicial
Associação de Moradores de Vargem Grande	07 de junho 2018	Vargem Grande	30min	Seguiu roteiro inicial
Associação de Moradores do Quilombo Canfunda Astrogilda	27 de junho 2018	Vargem Grande	30min	Seguiu roteiro inicial

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aos representantes do poder legislativo o roteiro seguiu conforme o Apêndice A e para as representações locais, conforme o Apêndice B. Abaixo, dois quadros comparativos para melhor exemplificar as respostas:

Quadro 2 - Comparativo das respostas dos representantes do poder legislativo

	Vereador	Deputada estadual
1. Garantia de Leis de incentivo à leitura	Para tal, é feita a fiscalização de políticas públicas, como por exemplo, as Leis de incentivo à leitura e as de educação.	Atualmente não tem nenhum projeto em execução.
2. Incentivo à leitura e bibliotecas como prioridade	As prioridades de cada bairro são definidas através de demandas recebidas em conversas com a comunidade. Em Vargem Grande existem questões que são consideradas mais urgentes que outras como segurança e saúde pública, ainda deficientes no bairro. A educação corresponde também como uma demanda local.	Através das demandas repassadas pelos representantes locais, são definidas as prioridades. Atualmente, bibliotecas não são tidas como demandas.
3. Existe algum projeto de implantação de uma biblioteca (itinerante) para os moradores de Vargem Grande?	Não.	Não.

	Vereadora
1. Garantia de Leis de incentivo à leitura	Tem projetos que para fiscalização e garantia de leis de incentivo a leitura e ao livro.
2. Incentivo à leitura e bibliotecas como prioridade	É uma das prioridades da gestão, assim como tem projetos na área.
3. Existe algum projeto de implantação de uma biblioteca (itinerante) para os moradores de Vargem Grande?	No momento da entrevista, não.

Quadro 3 - Comparativo das respostas das representações locais

	AMAVAG	As. Moradores do Quilombo
Projetos de implantação de biblioteca (itinerante) em Vargem Grande	Atualmente não existem projetos, porém no passado existiu uma biblioteca comunitária. Apesar dos problemas enfrentados para mantê-la, como as de despesas básicas, a maior dificuldade encontrada era o fato de não terem um bibliotecário, contribuindo para o desinteresse da população local.	A comunidade quilombola Cafundá Astrogilda está construindo uma escola autônoma e com gestão própria. Baseando-se em conceitos e princípios oriundos de uma tradicionalidade afro-brasileira, o espaço vai contar com uma sala de leitura com o objetivo de despertar nos moradores o interesse pela leitura.
Demandas locais de incentivo à leitura ou bibliotecas	Demandas de bibliotecas não são repassadas à administração.	Dentro da comunidade fechada, o analfabetismo funcional e predominante entre os mais velhos. A Escola Quilombola (centro comunitário) terá aulas de alfabetização destinadas a adultos. Com essa movimentação na comunidade, espera-se que surjam demandas de bibliotecas.
Bibliotecas como debate nas conversas com a comunidade	Não é posto em debate, mas existindo um projeto de algum membro da comunidade será posto em debate.	Como a pauta atual é a construção do centro comunitário, as bibliotecas estão em foco dentro dos debates.

O início da pesquisa foi decisiva para a definição de que seria necessário analisar além do conceito de biblioteca itinerante, os conceitos de biblioteca pública e comunitária para auxiliar no embasamento teórico. Assim, considerando a geografia, a infraestrutura do bairro desfavoráveis para o deslocamento rápido e a falta de ações que incentivem a leitura, a biblioteca itinerante se solidifica como a opção que terá mais êxito em atingir uma parcela maior do território.

Dumont (1990) afirma que o carro-biblioteca pode colaborar principalmente atingindo as camadas mais desfavorecidas, onde a leitura não é difundida, muito menos estimulada. O papel da itinerância é também de ir ao encontro com a população, seja ela de fácil ou difícil acesso, levando aos moradores um primeiro contato com o universo das bibliotecas. Como pode ser visto nas entrevistas, o incentivo à leitura e as bibliotecas, em Vargem Grande, não são estimulados pelos representantes do poder público que não julgam como demanda.

Para Lindoso (2004, p. 137) “a percepção da importância das bibliotecas não surge espontaneamente na população. É um trabalho de décadas de conscientização e de investimento público”. No universo da pesquisa, a falta de interesse e mobilização dos representantes do poder legislativo auxilia no distanciamento da população. Apenas um dos entrevistados põe o assunto em pauta e tem um projeto real incentivo a biblioteca, apesar da

boa intenção o projeto está longe de atender todo o bairro, limitando-se apenas a comunidade tradicional do bairro.

Ao analisar as políticas públicas de cultura, leitura e biblioteca locais, pode ser observado que existe uma defasagem em relação à criação de novas políticas públicas e também na manutenção das existentes. Nas poucas ações em prol do estímulo ao acesso a informação, o bairro contou com uma biblioteca comunitária no passado, como pode ser observado na entrevista com Cely Lima e também através de iniciativa da associação de moradores quilombo, está sendo construída uma sala de leitura na comunidade isolada. Assim, todas as ações que o bairro recebe ou recebeu ao longo de sua história, veem de representações dos moradores locais sem apoio político ou financeiro.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa foi averiguado o intuito de implantação de uma biblioteca itinerante no bairro de Vargem Grande junto ao poder público. Através das entrevistas realizadas foi possível entender que apenas as associações de moradores com representantes locais, levantam a questão de incentivo à leitura e a bibliotecas para a comunidade.

Para os representantes do poder legislativo, o bairro necessita de outras políticas mais emergenciais. Com altas demandas por saneamento básico e segurança, o incentivo à leitura e o incentivo a biblioteca não são temas postos em debate nem pelos governantes que atuam na região. Mesmo com o IDH bem abaixo em esperado, se considerado todos os bairros do município do Rio de Janeiro, questões como educação e cultura ainda são postas em segundo plano.

Como o “abre alas” de um desfile de carnaval, a biblioteca móvel vai ao encontro da comunidade para apresentar e estimular esse primeiro contato com o mundo dos livros e da leitura, mas isso ficará apenas na teoria. De acordo com a pesquisa elaborada por Silva (2017) a comunidade de Vargem Grande não procura a biblioteca. Esse fato se dá pela falta de infraestrutura do bairro (isolamento do centro da cidade, mobilidade urbana) e também pela falta de estímulo por parte do poder público, resultando população que não se interessa pelo assunto.

Assim, a implantação de um projeto que contemple Vargem Grande com uma biblioteca itinerante seria benéfico para a região já que poderia atuar como um centro de referência de cultura e lazer, sendo um agente incentivador e estimulador da comunidade. Longe de ser um bairro modelo em educação, Vargem Grande atualmente passa por uma ausência de representatividade das necessidades da população, amargando no desinteresse dos políticos sobre o acesso aos livros e as bibliotecas.

Contando com o desamparo do poder público e com a falta de políticas que contemplem o bairro com uma biblioteca, seja ela pública, tradicional ou itinerante, fica evidenciado que os moradores não são estimulados a esse primeiro contato com o universo dos livros e das bibliotecas, sendo apenas amparados por uma parcela da população que se mobiliza para fazer o papel que deveria ser do Estado de fomentar o interesse na população local pela leitura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. **Bibliotecas públicas e bibliotecas alternativas**. Londrina: Editora UEL, 1997.

ANDRADE, A. M. C.; MAGALHÃES, M. H. A. Objetivos e funções da biblioteca pública. **Revista Escola de Biblioteconomia da UFMG**, v. 8, n. 1, p. 48-59, 1979. Disponível em: <www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=16059>. Acesso em: 19 out. 2017.

BERNARDINO, M. C. R.; SUAIDEN, E. J. O papel social da biblioteca pública na interação entre informação e conhecimento no contexto da ciência da informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 7, n. 1, 2011.

Bairros cariocas. Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portalgeo.rio.rj.gov.br/bairros Cariocas/index_bairro.htm> Acesso em 2 ago. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937. Cria o Instituto Nacional do Livro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1937. Seção 1, p. 25586. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-93-21-dezembro-1937-350842-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 07 jul. 2018.

BRASIL. Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992. Institui O Programa Nacional de Incentivo à Leitura ; - PROLER ; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6030 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-519-13-maio-1992-343158-norma-pe.html>>. Acesso em:

BRASIL. Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992. Institui o Sistemas Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6030 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-520-13-maio-1992-343159-norma-pe.html>>. Acesso em:

BRASIL. Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011. Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 set. 2011. Seção 1, p. 4. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm>. Acesso em:

BRASIL. Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional; altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura; e altera os Decretos nº 519 e nº 520, ambos de 13 de maio de 1992, que tratam, respectivamente, do Programa Nacional de Incentivo à Leitura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 ago. 2014. Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2014/decreto-8297-15-agosto-2014-779231-norma-pe.html>>. Acesso em:

BRASIL. Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2003. Seção 1, Edição extra, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm>. Acesso em:

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1442, de 10 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 ago. 2006. Seção 1, p. 18-19. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1171222/portaria+PNLL.pdf/e8568774-e36c-4176-908a-ead585135b10>>. Acesso em:

BRASIL. Projeto de Lei 7752/2017. **Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita**. Brasília, DF, 31 maio 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=1564983&filename=PL+7752/2017> Acesso em: 02 jun. 2018

BUCCI, M. P. D. **Direito Administrativo e Políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALABRE, L. **Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. Série Sociedade & Cultura.

CUNHA, M. B.; CAVALCANTI, C. R. O. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. 451 p.

DUMONT, L. G. M. A ação do carro biblioteca ou, o desafio de incentivar o gosto pela leitura em comunidades de baixa renda. **Revista da Escola de Biblioteconomia**, v. 19, n. 1, p. 24-38, 1990.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS CPDOC. **Instituto Nacional do Livro**. 2012. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/EducacaoCulturaPropaganda/INL>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Diretrizes da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Itinerantes**. Tradução de Alexandra Botto. Lisboa: IFLA, 2014. Disponível em: <<https://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/professional-report/123-pt.pdf>>. Acesso em 28 maio 2018.

Instituto Estadual do Ambiente Trilhas: Parque Estadual da Pedra Branca/Instituto Estadual do Ambiente/ Organizado por André Ilha. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/biblioteca/1472/levantamento-sobre-deficit-de-bibliotecas-em-escolas-no-brasil/>> Acesso em: 20 jun. 2017

LINDOSO, F. **O Brasil pode ser um país de leitores? Política para a cultura/política para o livro**. São Paulo: Summus Editorial, 2004.

MACHADO, E. C. **Bibliotecas comunitárias como prática social no Brasil**. 2008. 184 p. Tese (Doutorado em Cultura e Informação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MACHADO, E. C. Identidade cultural de Heliópolis: biblioteca comunitária. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 15, n. 2, p. 113-125, 2005. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/index.php/article/view/0000003606/c24ba6f3a42219ec9c4eebb8e625cc04>>. Acesso em: 15 out. 2017.

MACHADO, E. Campos. Análise de políticas públicas para bibliotecas no Brasil. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 1, n.1, p. 94-111, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/incid/arti%20cle/viewFile/42307/45978>> Acesso em: 02 jun. 2018.

MIDDLEJ, S.; SILVA, F. A. B. **Políticas públicas culturais: a voz dos gestores**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170112_politicas_publicas_culturais.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/pnll>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

OLIVEIRA, Z. C. P. **A biblioteca fora do tempo: políticas governamentais de bibliotecas públicas no Brasil, 1937-1994**. 1994. 221 f. Tese (Doutorado em Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/1437>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

OPEN STREET MAP. [Mapa do bairro de Vargem Grande]. 2018. Disponível em: <<https://www.openstreetmap.org/relation/5518673#map=13/-22.9766/-43.4724&layers=H>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

PLANO ESTADUAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DO RIO DE JANEIRO. **O Plano**. Disponível em: <<http://planodolivrorj.blogspot.com/p/o-plano.html>> Acesso em: 03 jun. 2018.

PRADO, G. M. Bibliotecas comunitárias como território de memória interagindo práticas da aprendizagem e mudanças. **DataGramZero: Revista de Ciência da Informação**, v. 10, n. 6, 2009. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/dez09/Ind_com.htm>. Acesso em: 14 out. 2017.

MINISTERIO DA CULTURA. **Sobre o PROLER**. Disponível em: <<http://proler.culturadigital.br/oproler/>> Acesso em: 01 jun. 2018

RIO DE JANEIRO. Lei nº 4.077, de 07 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a criação da Política Estadual do Livro e da outras providencias. Rio de Janeiro, 08 jan. 2003. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/21627aa17e5d112083256ca8004abd6f?OpenDocument>> Acesso em: 02 jun. 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015. Instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura, e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura. Rio de

Janeiro, 08 jul. 2015. Disponível em:
<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/d9efbccd9957bb9483257e8a005fc958?OpenDocument>> Acesso em: 02 jun. 2018.

ROSA, C. S. S. Leitura: uma porta aberta na formação do cidadão. Artigo apresentado as Faculdades Jorge Amado - FJA, 2005.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). **Políticas Públicas** - Coletânea. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, 2006. v. 1. Disponível em:
<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1263/1/cppv2_0202_arretche.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

SILVA, F. A. B. **Economia e política cultural**: acesso, emprego e financiamento. Brasília: IPEA, 2007. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10883/38605/cpc-volume-03.pdf/643124a6-d5ef-4d90-b2db-a1c9c96ae536>>. Acesso em: 29 out. 2017.

SILVA, L. S. **Estudo da comunidade e dos usuários potenciais de Vargem Grande: coleta de dados para a implantação de biblioteca itinerante**. 2017. Monografia. Unirio, Rio de Janeiro. Disponível em:
<<http://www.unirio.br/unirio/cchs/eb/arquivos/Livia%20Sousa%20e%20Silva.pdf/view>>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

SCHMIDT, J. P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Org.). **Direitos Sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Histórico**. Disponível em:
<<http://snbp.culturadigital.br/historico/>>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Relação de Bibliotecas Públicas no Estado do Rio de Janeiro - Setembro de 2013**. Disponível em:
<<http://snbp.culturadigital.br/wp-content/arquivos/2014/03/RJ-Lista-das-Bibliotecas-Publicas.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 23 maio 2018.

SUAIDEN, E. J. **Biblioteca pública e informação à comunidade**. São Paulo: Global, 1995

SUAIDEN, E. J. A biblioteca pública no contexto da sociedade da informação. **Ciência da informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 52-60, 2000. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a07v29n2.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

TABOSA, H. R.; PEREIRA, F. O. Biblioteca itinerante: quando o cidadão não vai a biblioteca, ela vai até o cidadão. **DataGramaZero: Revista de Ciência da Informação**, v. 13, n. 4, 2012. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/ago12/Art_06.htm> Acesso em: 21 out. 2017.

UNESCO. **Manifesto da Unesco sobre bibliotecas públicas**. 1994. Disponível em:

<<https://www.ifla.org/files/assets/public-libraries/publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf> > . Acesso em: 25 maio 2018.

ZATTAR, M. Bibliotecas: tipos e finalidades. **Universidade Gama Filho**, [S.l], 28 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.posugf.com.br/noticias/todas/1214-bibliotecas-tipos-e-finalidades-por-marianna-zattar>>. Acesso em: 10 out. 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADO PARA AS ENTREVISTAS COM OS POLÍTICOS:

1. Como porta voz da população, como o gabinete trabalha para garantir que leis como a da Política Estadual do Livro sejam cumpridas?
2. O gabinete considera o incentivo a leitura e a bibliotecas como uma prioridade na gestão do mandato?
3. Vargem Grande é um bairro que abriga muitas comunidades, como o gabinete trabalha para garantir a população projetos que estimulem o incentivo a leitura?
4. Um modo de garantir a população o acesso a informação e a implantação de bibliotecas, considerando a geografia do bairro, uma biblioteca itinerante cobriria grande parte do território. Existe algum projeto de implantação de uma biblioteca para os moradores de Vargem Grande?
5. (Se a resposta for negativa) Existe interesse pela questão?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADO PARA AS
ENTREVISTAS COM OS REPRESENTANTES LOCAIS

1. Entre as demandas que recebem dos moradores, existe alguma relacionada ao incentivo à leitura ou a bibliotecas?
2. Um modo de garantir a população o acesso a informação é a implantação de bibliotecas, considerando a geografia do bairro, uma biblioteca itinerante cobriria grande parte do território. Existe algum projeto de implantação de uma biblioteca para os moradores de Vargem Grande?
3. Esta em debate na associação assuntos referentes a esse tema?

ANEXOS

Para o desenvolvimento do presente trabalho e também auxiliar em pesquisas futuras sobre o assunto, foram anexadas leis que se relacionam com o propósito da pesquisa .

ANEXO A - DECRETO-LEI Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

DECRETO-LEI Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Cria o Instituto Nacional do Livro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Cairú fica transformado em Instituto Nacional do livro.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Livro terá a sede da seus Trabalhos no edifício da Biblioteca Nacional.

Art. 2º Competirá ao Instituto Nacional do Livro;

- a) organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacional, revendo-lhes as sucessivas edições;
- b) editar toda sorte de obras raras ou preciosas, que sejam de grande interesse para a cultura nacional;
- c) promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país bem como para facilitar a importação de livros estrangeiros
- d) incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional.

Art. 3º O Instituto Nacional do Livro será superintendido por um diretor nomeado em comissão, com os vencimentos equivalentes ao padrão N.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro terá, além dos serviços gerais de administração, três secções técnicas e um Conselho de Orientação.

Art. 5º As três secções técnicas se denominarão Secção de Enciclopédia e do Dicionário, Secção das Publicações e Secção das Bibliotecas, cabendo à primeira as funções da letra *a*, à segunda as funções das letras *b* e *c* e à terceira as funções da letra *d*, do art. 2º dêste decreto-lei.

§ 1º Cada secção será dirigida por um chefe.

§ 2º Os chefes de secção, bem como todo o demais pessoal do Instituto Nacional do Livro serão admitidos na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Art. 6º Ao Conselho de Orientação caberá elaborar o plano de organização da Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional, bem como dar parecer sobre as medidas que devam ser tomadas para que os objetivos do Instituto Nacional do Livro sejam conseguidos.

§ 1º O Conselho de Orientação será composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º A função de membro do Conselho de Orientação será gratuita e constituirá serviço público relevante.

§ 3º O Conselho de Orientação funcionará na sede do Instituto Nacional do livro.

§ 4º Tomará parte nas discussões do Conselho de Orientação o diretor do Instituto Nacional do Livro, e funcionará como seu secretário, podendo igualmente discutir as matérias, o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.

§ 5º Nenhuma reunião do Conselho de Orientação se realizará sem que para a mesma sejam convocados o diretor do Instituto Nacional do Livro e o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.

Art. 6º As publicações do Instituto Nacional do Livro não serão distribuídas gratuitamente senão às bibliotecas públicas a êle filiadas, mas se colocarão à venda em todo o país por preços que apenas bastem para compensar total ou

parcialmente o seu custo.

Art. 7º O Poder Executivo baixará o regulamento do Instituto Nacional do Livro.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1938, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116 da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/12/1937

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/1937, Página 25586 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1937, Página 422 Vol. 3 (Publicação Original)

Fonte: Brasil (1937).

ANEXO B - DECRETO Nº 519, DE 13 DE MAIO DE 1992



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 519, DE 13 DE MAIO DE 1992

Institui O Programa Nacional de Incentivo à
Leitura - PROLER e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER. *(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação)*

Art. 2º Constituem objetivos do PROLER:

- I - promover o interesse nacional pelo hábito da leitura;
- II - estruturar uma rede de projetos capaz de consolidar, em caráter permanente, práticas leitoras;
- III - criar condições de acesso ao livro.

Art. 3º O PROLER desenvolver-se-á a partir dos seguintes mecanismos:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio de familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - consolidação da liderança das bibliotecas públicas, visando à integração de ações que incentivem o gosto pela leitura;
- IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público;
- V - promoção e divulgação de medidas incentivadoras do hábito da leitura;
- VI - utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 4º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao PROLER: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação)*

- I - recursos do orçamento da União;
- II - doações e contribuições nacionais e internacionais;

III - participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º O PROLER será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, cabendo-lhe: *“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação*

I - gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a execução dos seus programas;

III - firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Fonte: Brasil (1992).

ANEXO C - DECRETO Nº 520, DE 13 DE MAIO DE 1992



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 520, DE 13 DE MAIO DE 1992

Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, visando proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural do País. *(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação)*

Art. 2º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional;
- II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;
- III - desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas brasileiras;
- IV - manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas brasileiras;
- V - incentivar a criação de bibliotecas em municípios desprovidos de bibliotecas públicas;
- VI - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante repasse de recursos financeiros aos sistemas estaduais e municipais;
- VII - favorecer a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais, para que atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura no País;
- VIII - assessorar tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem assim fornecer material informativo e orientador de suas atividades;
- IX - firmar convênios com entidades culturais, visando à promoção de livros e de bibliotecas.

Art. 3º Respeitado o princípio federativo, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas atuará no sentido de fortalecer os respectivos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, poderão ser celebrados convênios e contratos de prestação de serviços que visem:

- I - à especialização do quadro de recursos humanos;
- II - à orientação técnica, dentro dos padrões biblioteconômicos e normas comuns ou para casos localizados;
- III - ao incremento da circulação de bens culturais;
- IV - ao apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de biblioteconomia e de ação cultural;
- V - à colaboração em projetos que envolvam entidades nacionais e internacionais.

Art. 5º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas: *“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação*

- I - recursos do orçamento da União;
- II - doações e contribuições nacionais e internacionais;
- III - participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, competindo-lhe: *“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.297, de 15/8/2014, publicado no DOU de 18/8/2014, em vigor 14 dias após a publicação*

- I - gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;
- II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos seus programas;
- III - firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO D - LEI Nº 4077, DE 07 DE JANEIRO DE 2003

Lei nº	4077/2003	Data da Lei	07/01/2003
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 4077, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA ESTADUAL DO LIVRO**

Art. 1º - Fica criada a Política Estadual do Livro do Estado do Rio de Janeiro, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A Política a que se refere o Caput deste artigo tem por objetivo fomentar o desenvolvimento cultural, a criação artística e literária, reconhecendo o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural do Estado, consoante às seguintes diretrizes:

- I** – Dinamizar e democratizar o livro e seu uso mais amplo, como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica e conservação do patrimônio cultural do Estado;
- II** – Incrementar a produção editorial estadual, observando-se especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade;
- III** – Estimular a produção dos autores naturais do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo dos demais autores e promover a circulação do livro;
- IV** – Promover atividades com vistas ao desenvolvimento do hábito da leitura;
- V** – Oferecer condições necessárias para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;
- VI** – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;
- VII** – Implantar e ampliar bibliotecas públicas em todo o Estado;
- VIII** – Oferecer condições para a aumentar o número de livrarias e postos de vendas de livros;
- IX** – Proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores, em conformidade com o estabelecido na legislação federal e da aplicação de normas estabelecidas pelos convênios internacionais;
- X** – Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que tenham por objetivo a divulgação do livro.

Art. 2º - A atividade editorial, como integrante do processo de desenvolvimento cultural, passa a ser considerada de importância estratégica e indústria de base essencial para o desenvolvimento do Estado.

Art. 3º - Fica criado o Plano Estadual de Difusão do Livro, a ser elaborado após a realização de debates com a participação da sociedade civil organizada, representantes da área de Educação e do Poder público, além de autores.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo indicar o Órgão competente para participar da elaboração do Plano estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - O Plano Estadual de Difusão do Livro será elaborado no primeiro semestre do ano anterior a sua aplicação, devendo ser consignadas verbas orçamentárias destinadas a sua realização.

Art. 5º - V E T A D O .

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a criar planos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para serem alocados na cadeia produtiva do livro e da comunicação editorial, através de programas específicos.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO, EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, são considerados:

- I** – Distribuidor de livros a pessoa jurídica que se dedica à distribuição de livros de terceiros, nacionais ou estrangeiros;
- II** – Livreiro a pessoa jurídica que, mantendo estoque permanente, se dedique exclusiva ou principalmente, à venda de livros a varejo, por qualquer meio, através de estabelecimento mercantil de livre acesso ao público;
- III** – Livro toda publicação não periódica, identificável quanto à responsabilidade editorial, produzido ou comercializada de maneira unitária ou parcelada, podendo seu conteúdo ser fixado em qualquer formato ou veículo de múltiplas bases materiais ou digitais;

Art. 8º - São equiparados ao livro, para efeitos legais:

- I** – Fascículos, assim compreendidas as publicações de qualquer natureza, que representam parte indissociável de um livro ou obra maior;
- II** – Material avulso, assim compreendidos aqueles de caráter acessório que tenham relação obrigatória com um livro, constituindo o conjunto uma única ou simultânea unidade de comercialização;
- III** – Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou obras didáticas e científicas;
- IV** – Álbuns impressos para colorir, pintar, recortar ou armar, caligrafar, desenhar ou colar figuras ou desenhos seriados;
- V** – Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas em geral, inclusive em forma de globos;
- VI** – Livros ou álbuns ilustrados e sem texto para colorir, recortar ou caligrafar.
- VII** – Produtos editoriais fixados por meios eletro-eletrônicos, eletromagnéticos ou digitais, como videodiscos, videocassetes, fitas cassetes, disquetes para computador, CD Rom, desde que contenham materiais originais ou derivados de livros ou multimídias.

* **VIII** – partituras.

* [Acrescentado pela Lei nº 5494/2009.](#)

Art 9º - Considera-se livro e/ou produto editorial do Estado, aquele cuja fixação e produção ocorra no Estado, independentemente da origem de sua autoria, somente a ele aplicando-se os benefícios previstos nesta lei.

Art. 10 – De toda a produção de livros do Estado, deverão ser destinados pelos editores dois exemplares de cada livro para a Biblioteca Pública Estadual.

Art. 11 – As empresas ficam obrigadas a adotar o Sistema de Catalogação na Publicação e o número internacional padronizado (ISBN) para os livros.

* **Parágrafo único.** Em se tratando do inciso VIII do art. 8º, deverá ser utilizado o ISMN – International Standard Music Number.

* [Acrescentado pela Lei nº 5494/2009.](#)

Art. 12 - A veiculação de publicidade em livros não altera os benefícios de que o mesmo goza em qualquer esfera.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE LIVROS

Art. 13 – O livro é considerado elemento indissociável do sistema de ensino do Estado, sendo considerado essencial e prioritário.

Art. 14 – **V E T A D O .**

Parágrafo único – **V E T A D O .**

Art. 15 – O cronograma de compras de livros pelas escolas deverá ser organizado pelo Poder Executivo objetivando manter o equilíbrio entre a capacidade industrial e a demanda.

* **Art. 16** – O Poder Executivo deverá consignar anualmente em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas públicas estaduais para a aquisição de livros e de outros produtos editoriais, não se constituindo o livro em material permanente.

* [REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0023555-95.2010.8.19.0000](#) - Primeira parte do Art. 16 declarada inconstitucional.

Parágrafo único – Os livros a serem adquiridos deverão ser selecionados numa lista com indicações feitas pelas próprias bibliotecas públicas, através de seus responsáveis.

Art. 17 – **V E T A D O .**

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 18 – A difusão do livro e as campanhas em prol da formação de leitores constituirão atribuições do Poder Executivo, que poderão ser desempenhadas com o apoio ou em convênio com a iniciativa privada.

Art. 19 – Deverá ser incentivada a realização de Feiras do Livro e programas de leitura pelos municípios do Estado, bem como a participação do Estado em Feiras Nacionais e Internacionais.

Art. 20 – Todas as escolas da rede pública de ensino deverão manter uma biblioteca cuja utilização poderá ser franqueada à comunidade e em cada sala de aula deverá haver um cantinho de leitura dispondo de obras infantis.

* **Art. 21.** Fica instituído o “Dia Estadual do Livro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo incluir no calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro o previsto no caput deste artigo.

* [Artigo e Parágrafo único acrescentados pela Lei nº 5494/2009.](#)

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO AUTOR E DO EDITOR

~~Art. 21~~ ***Art. 22** – Ao autor e seus sucessores cabem os direitos patrimoniais e morais da obra, nos termos da Lei do Direito Autoral.

* Renumerado pela Lei nº 5494/2009.

~~Art. 22~~ ***Art. 23** – O editor, mediante contrato de edição, adquire direitos de publicação e exploração da obra que edita, nos termos da Lei do Direito Autoral.

* Renumerado pela Lei nº 5494/2009.

~~Art. 23~~ ***Art. 24** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

* Renumerado pela Lei nº 5494/2009.

~~Art. 24~~ ***Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estado revogadas as disposições em contrário.

* Renumerado pela Lei nº 5494/2009.

**Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2003.
ROSINHA GAROTINHO
GOVERNADORA**

Fonte: Rio de Janeiro (2003).

ANEXO E - LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II
DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- VIII - livros impressos no Sistema *Braille*.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediada no Brasil.

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea *d*, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003](#))

CAPÍTULO III DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

- I - autor: a pessoa física criadora de livros;
- II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;
- III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;
- IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no *caput* deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema *Braille*.

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada

período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003*)

§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:

I - mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;

II - mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;

III - mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.

§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003*)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque
Jaques Wagner
Marcio Fortes de Almeida
Guido Mantega
Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

ANEXO F - PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 1442, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 1442, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e, considerando que o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu a "Declaração de Santa Cruz de la Sierra", durante a XIII Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo dos vinte e um países signatários da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), e que é desejo do Governo da República Federativa do Brasil dar continuidade à mobilização em favor do fomento à leitura empreendida em 2005, durante o Ano Ibero-americano da Leitura - o Vivaleitura, e convertê-la em política pública permanente, resolvem

Art. 1º- Fica instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de duração trienal, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

§1º- A implementação do PNLL dar-se-á em regime de mútua cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dela podendo participar sociedades empresariais e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§2º- Anualmente, os ministros de Estado da Cultura e da Educação estabelecerão, em Portaria conjunta, o Calendário Anual de Atividades e Eventos do PNLL, incluindo os projetos e ações que deverão ser executados no respectivo exercício.

§3º- O fomento dos projetos e ações que irão compor o PNLL será sempre de responsabilidade exclusiva dos seus correspondentes órgãos ou entidades executores, e a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

Art. 2º- O PNLL contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Conselho Consultivo.

§1º- Os membros do Conselho Diretivo e da Coordenação Executiva não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades nos colegiados, as quais serão consideradas de natureza relevante para fins de seus históricos funcionais.

§2º- As normas de organização e funcionamento dos colegiados a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PNLL.

Art. 3º- O Conselho Diretivo será composto por sete membros, designados em Portaria conjunta dos ministros de Estado da Cultura e da Educação, e terá como atribuição exercer o processo decisório sobre a coordenação e o gerenciamento do PNLL e estabelecer suas macroestratégias, bem como velar pela sua efetiva implementação.

- §1º- Serão membros do Conselho Diretivo:
- a) dois representantes do Ministério da Cultura;
 - b) dois representantes do Ministério da Educação;
 - d) um representante dos autores;
 - e) um representante dos editores de livros;
 - f) um representante de especialistas em leitura.

§ 2º- Caberá aos representantes dos Ministérios da Cultura e da Educação a consulta a entidades representativas de autores, editores e especialistas em leitura para a indicação dos seus representantes no Conselho Diretivo.

Art. 4º- A Coordenação Executiva será composta por cinco membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades definidos no § 1º. deste artigo, e

terá como atribuições básicas responder pela execução do Plano, cumprindo as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, estabelecendo as articulações com os gestores dos projetos e ações e adotando as demais providências necessárias à sua efetiva divulgação e implementação.

§1º o- Os membros da Coordenação Executiva serão os representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus respectivos dirigentes superiores e designados pelo Conselho Diretivo:

I - Ministério da Cultura;

II - Ministério da Educação;

III - Fundação Biblioteca Nacional;

IV - entidades representativas dos bibliotecários que compõem a Câmara Setorial do Livro, criada pela Portaria nº. 40, de 31 de maio de 2006, do Ministério da Cultura.

§2º o- A Coordenação Executiva contará com um Secretário Executivo e um Núcleo de Apoio Administrativo, que responderão pelo gerenciamento técnico e operacional do PNLL, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§3º o- O Secretário Executivo será designado de comum acordo pelos Ministros da Cultura e da Educação, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§4º o- A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura integrará o Conselho Diretivo na qualidade de órgão assessor.

Art. 5º- O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Câmara Setorial do Livro a que se refere o § 1º., inc. IV, do artigo anterior, e terá como atribuição assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas competências.

Art. 6º- Os ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 7º- Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministério da Educação
GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA
Ministro da Cultura

(Publicação no DOU n.º 154, de 11.08.2006, Seção 1, página 18/19)

ANEXO G - DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

- I - a democratização do acesso ao livro;
- II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e
- IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação-Executiva; e
- III - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

- I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;
- III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e
- IV - elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros da Cultura e da Educação.

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - dois representantes do Ministério da Cultura;
- II - dois representantes do Ministério da Educação;
- III - dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento

- IV - um representante dos autores de livros;
- V - um representante dos editores de livros;
- VI - um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e
- VII - o Secretário-Executivo do PNLL.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I, II e VII do caput a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do caput.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:

- a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e
- c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;
- II - um representante do Ministério da Cultura;
- III - um representante do Ministério da Educação;
- IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e
- V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do caput, pelos membros do Colegiado.

Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do caput do art. 8º.

§ 2º A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação.

Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

- a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;
- linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de
- b) acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura;

- linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as
- d) especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;
- e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e
- f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

- a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;
- b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;
- c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;
- d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;
- e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e
- f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

- a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e
- b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

- a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

- c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;
- d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e
- e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º.

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Anna Maria Buarque de Hollanda

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/09/2011

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2011, Página 4 (Publicação Original)

Fonte: Brasil (2011).

ANEXO H - DECRETO Nº 8.297, DE 15 DE AGOSTO DE 2014



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.297, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional; altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura; e altera os Decretos nº 519 e nº 520, ambos de 13 de maio de 1992, que tratam, respectivamente, do Programa Nacional de Incentivo à Leitura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Biblioteca Nacional, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, da Fundação Biblioteca Nacional para o Ministério da Cultura, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

- I - um DAS 101.5;
- II - três DAS 101.4;
- III - sete DAS 101.3;
- IV - dois DAS 102.2;
- V - três DAS 102.1;
- VI - duas FG-1;
- VII - duas FG-2; e
- VIII - quatro FG-3.

Art. 3º [\(Revogado pelo Decreto nº 8.470, de 22/6/2015\)](#)

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações realizadas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional e o Ministro de Estado da Cultura e farão publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem, respectivamente, os Anexos II e IV, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e níveis.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 7.743, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

b) Secretaria-Executiva:

.....

3. Diretoria de Direitos Intelectuais;

4. Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural; e

5. Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas; e

....." (NR)

"Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

.....

XI - coordenar e supervisionar ações de difusão de produtos culturais resultantes de projetos apoiados pelo Ministério;

XII - apoiar, coordenar e supervisionar ações de programação do espaço cultural;

XIII - coordenar as políticas e diretrizes voltadas para o amplo acesso ao livro, leitura e literatura; e

XIV - coordenar a implementação do Plano Nacional de Livro e Leitura.

....." (NR)

"Art. 7º

I - formular, implementar e avaliar a política do Ministério sobre direitos autorais;

.....

XI - apoiar e promover a difusão, o ensino e a pesquisa sobre direitos autorais, e a formação de recursos humanos para atuar nos temas de direitos autorais e, no que couber, dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais;

XII - conceder habilitação às associações de gestão coletiva de direitos autorais para a atividade de cobrança;

XIII - fiscalizar o cumprimento da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelos entes arrecadadores e pelos usuários;

XIV - aplicar advertência e anular a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou entes arrecadadores que não atenderem ao disposto na lei;

XV - atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100-B da Lei nº 9.610, de 1998, na forma do regulamento específico; e

XVI - constituir e apoiar técnica e administrativamente a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de Direitos Autorais." (NR)

"Art. 8º-A À Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas compete:

I - implementar o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL, no âmbito do Ministério da Cultura, de forma articulada com o Ministério de Educação;

II - elaborar e monitorar os programas, projetos e ações do Ministério da Cultura que integram o PNLL;

III - implementar as atividades relacionadas à promoção e à difusão do livro e incentivar a criação literária nacional, no País e no exterior, em colaboração com as instituições que tenham essa finalidade;

IV - formular, articular e implementar ações que promovam a democratização do acesso ao livro e à leitura;

V - subsidiar tecnicamente a formulação e implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura, em articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação da implementação e do monitoramento do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura;

VI - subsidiar a formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam o acesso, difusão, produção e fruição do livro e da leitura;

VII - implementar e fomentar em conjunto com os demais órgãos competentes, ações e projetos sociais de leitura e de fortalecimento da cadeia mediadora da leitura;

VIII - formular e implementar políticas, programas, projetos e ações de criação e fortalecimento de bibliotecas e espaços de leitura;

IX - organizar e divulgar diretrizes nacionais e internacionais existentes e criar diretrizes específicas para atender as bibliotecas públicas no País;

X - promover a literatura brasileira e fomentar os processos de criação, difusão, circulação e intercâmbio literário em território nacional e no exterior;

XI - organizar a participação institucional do Ministério da Cultura em feiras de livro e eventos literários no País e no exterior;

XII - implementar ações de fomento à literatura por meio de concessão de bolsas e prêmios a escritores brasileiros;

XIII - articular com as secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Cultura e demais órgãos do Governo federal a transversalidade das políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas;

XIV - realizar e promover a coleta de dados, mapeamentos, estudos e pesquisas acerca de modelos e sistemas públicos de financiamento e fomento às políticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas de acesso público;

XV - coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER de que trata o Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992;

XVI - coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas de que trata o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; e

XVII - coordenar as atividades da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles. " (NR)

"Art. 22. À Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

IX - propor e implementar novos mecanismos de fomento e incentivo à cultura, isoladamente ou em parceria com organismos públicos ou privados;

X - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e à Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e

XI - gerir o Programa de Cultura do Trabalhador de que trata a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER." (NR)

"Art. 4º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao PROLER: " (NR)

"Art. 5º O PROLER será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, cabendo-lhe: " (NR)

Art. 8º O Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, visando proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural do País." (NR)

"Art. 5º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas: " (NR)

"Art. 6º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, competindo-lhe: " (NR)

Art. 9º O Ministro de Estado da Cultura poderá editar regimento interno para detalhar a Estrutura Regimental do Ministério da Cultura e o Estatuto da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 10. O Ministro de Estado da Cultura e o Presidente da Fundação Biblioteca Nacional deverão adotar as providências necessárias à efetiva transferência dos acervos técnico e

patrimonial da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, constituídos pelos respectivos bens móveis e imóveis.

Art. 11. Ato do Ministro de Estado da Cultura definirá os cargos efetivos ocupados do Plano Especial de Cargos da Cultura, instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, lotados na Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e na Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, que serão redistribuídos, sem contrapartida, do Quadro da Fundação Biblioteca Nacional para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.748, de 6 de junho de 2012; e

II - o Decreto nº 7.926, de 18 de fevereiro de 2013.

Brasília, 15 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Marta Suplicy

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização contida na Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º À Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;

II - adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;

III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

IV - atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;

V - ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;

VI - registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

VII - promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional; e

VIII - fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundação Biblioteca Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão de direção superior: Diretoria Colegiada;
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;
- III - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna; e
 - c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e
- IV - órgãos específicos singulares:
 - a) Centro de Cooperação e Difusão;
 - b) Centro de Processamento e Preservação;
 - c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
 - d) Centro de Pesquisa e Editoração;
 - e) Biblioteca Euclides da Cunha; e
 - f) Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Órgão Colegiado

Art. 4º A Fundação Biblioteca Nacional será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por:

- I - Presidente;
- II - Diretor-Executivo; e
- III - coordenadores-gerais.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada e suas deliberações será de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

§ 3º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 5º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, quando convocados pelo Presidente.

§ 6º Nas reuniões da Diretoria Colegiada será permitida a participação de servidor, lotado e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º O servidor de que trata o § 6º será eleito pelos servidores lotados e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos.

Art. 5º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular a política institucional, diretrizes e estratégias da Fundação Biblioteca Nacional;

II - apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;

III - deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;

IV - aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Biblioteca Nacional;

V - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Biblioteca Nacional;

VI - aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e suas reformulações;

VII - aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive imóveis; e

VIII - aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Fundação Biblioteca Nacional em tramitação no Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Ministro de Estado da Cultura, relativos ao Congresso Nacional; e

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Biblioteca Nacional, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Fundação Biblioteca Nacional, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação Biblioteca Nacional, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

VI - fixar a interpretação jurídica no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Fundação Biblioteca Nacional; e

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Biblioteca Nacional;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

III - prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais; e

V - propor ao Presidente o planejamento anual de ações da unidade e promover sua implementação.

Parágrafo único. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas aos sistemas federais de administração de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios, de serviços gerais e de organização e inovação institucional; e

II - coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

Seção IV Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

I - implementar ações para a difusão do acervo da Fundação Biblioteca Nacional e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;

II - incentivar a tradução de autores brasileiros no exterior;

III - organizar a participação institucional da Fundação Biblioteca Nacional em eventos compatíveis com sua missão institucional, no País e no exterior;

IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com sua missão institucional; e

V - propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

I - implementar projetos e ações de preservação, conservação e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao depósito legal;

III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio da captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;

IV - manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;

V - elaborar e divulgar a bibliografia brasileira corrente;

VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente;

VII - planejar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas;

VIII - planejar e definir estratégias de gestão, desenvolvimento, publicação e divulgação de conteúdos digitais e assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;

IX - planejar e definir estratégias de preservação dos recursos digitais da Fundação Biblioteca Nacional;

X - implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados, no âmbito da informação digital; e

XI - coordenar o Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos.

Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

I - definir estratégias, planejar e supervisionar o acesso público às coleções da Fundação Biblioteca Nacional;

II - planejar e supervisionar o fornecimento de serviços, locais ou à distância, inerentes à utilização das coleções, incluindo gestão de leitores e serviços de referência, acesso e empréstimo;

III - planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da Fundação Biblioteca Nacional;

IV - planejar e supervisionar análises e averiguações na área de acervos raros, com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes no território nacional e no exterior;

V - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial; e

VII - coordenar, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Recuperação de Acervos Raros.

Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

I - fomentar a produção de conhecimento por meio de apoio a estudos e pesquisas multidisciplinares com base no acervo bibliográfico e documental da Fundação Biblioteca Nacional e em outros acervos da memória da cultura brasileira;

II - promover programas e projetos que contribuam para maior conhecimento da cultura brasileira e potencializem a disseminação dos conteúdos do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;

III - apoiar e desenvolver pesquisas, em articulação com outros setores da Fundação Biblioteca Nacional; e

IV - propor, coordenar e implementar a política e o programa editoriais da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 14. À Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - funcionar como unidade de atendimento ao público e empréstimo domiciliar;

II - prestar serviços bibliográficos e promover ações culturais à comunidade que visem à formação do hábito da leitura e ao crescimento intelectual; e

III - organizar, manter e controlar o acervo bibliográfico e documental para a disseminação das informações.

Art. 15. Ao Escritório de Direitos Autorais compete:

I - registrar obras intelectuais;

II - averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor; e

III - zelar pela manutenção dos originais registrados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Presidente compete:

I - representar a Fundação Biblioteca Nacional em juízo ou fora dele;

II - planejar, coordenar e controlar as ações da Fundação Biblioteca Nacional;

III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;

IV - ordenar despesas;

V - editar atos normativos; e

VI - editar atos, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos casos de comprovada urgência.

Art. 17. Ao Diretor-Executivo compete:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da Fundação Biblioteca Nacional;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da Fundação Biblioteca Nacional;

III - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação de ações de informática da Fundação Biblioteca Nacional; e

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 18. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais diretores compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação das ações afetas às suas unidades; e

II - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Constituem patrimônio da Fundação Biblioteca Nacional:

I - o seu acervo; e

II - os bens e direitos existentes atualmente, os que adquirir e os que lhe forem doados.

Art. 20. Constituem recursos financeiros da Fundação Biblioteca Nacional:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que receber da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio e os recursos da Fundação Biblioteca Nacional serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo II do Decreto nº 8.982, de 6/2/2017, em vigor a partir de 8/3/2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	11		FG-1
	14		FG-2
	11		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
ADMINISTRAÇÃO			
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO			
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO			
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES			
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO			
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA			
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-3
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS			
	1	Coordenador	DAS 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL

DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	8	30,72	6	23,04
DAS 101.3	2,10	15	31,50	5	10,50
DAS 101.2	1,27	8	10,16	3	3,81
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 102.1	1,00	4	4,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		41	92,23	21	54,20
FCPE 101.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	-	-	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	-	-	2	1,20
SUBTOTAL 2				20	22,80
FG-1	0,20	11	2,20	11	2,20
FG-2	0,15	14	2,10	14	2,10
FG-3	0,12	13	1,56	13	1,56
SUBTOTAL 3		38	5,86	38	5,86
TOTAL		79	98,09	79	82,86

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA BN P/ O MinC	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,76	1	4,76
DAS 101.4	3,63	3	10,89
DAS 101.3	2,04	7	14,28
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	3	3,00
FG-1	0,20	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30
FG-3	0,12	4	0,48
TOTAL		24	36,65

ANEXO IV
(Revogado pelo Decreto nº 8.470, de 22/6/2015)

Fonte: Brasil (2014).